PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 960

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº **087/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA** – PMN, E A EMPRESA **PARAR JUNIOR CONSTRUÇÕES EIRELI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO,** inscrito no CPF sob o n.º 626.826.792-34, e do outro lado a empresa **PARAJUNIOR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.483.083/0001-78, com sede na Av. São Paulo, nº 604 – Bairro dos Estados, CEP: 69.305-480 na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **HENRI CAMILLE ROLAND DE LAERE**, CPF nº 274.592.339-00, em decorrência da **TOMADA PREÇOS Nº 004/2021** e observados os preceitos da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, assim como as disposições do Capitulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), resolveram firmar o presente **CONTRATO,** cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº 095/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRARAÇÃO DE EMPRESA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IRACEMA GALVÃO, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 – e seus anexos;

b) Projeto Básico nº 02/2021;

2.2 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 461

Unidade Orçamentária: **14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE**

Funcional Programática: **10.301.0009 – 1149 – AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE – PORTARIA 1882/12**

Elemento de despesa: **449051**

Fonte de Recurso: **1218 – E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**

Modalidade de emprenho**: GLOBAL**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela obra e serviços de engenharia, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de **R$ 957.402,81** (novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dois reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

5.1 5.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, após devidamente atestada, salvo no caso de descumprimento.

5.2 Os pagamentos, se processarão após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normais técnicas legais e em conformidade com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preço e demais documentos inerente ao processo.

5.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa, sendo vedada à emissão de títulos ou boleto pela mesma.

5.4 Das medições serão descontadas as multas aplicadas a contratada, correspondente ao mês em questão.

5.5 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais ou aplicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

6.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem **9.4.3**, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

6.1.3 Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF e registro no CREA/CAU do profissional.

6.1.4 O(s) responsável(eis) técnicos(s), obrigatoriamente, tem que ser dos profissionais que a licitante indicou para atender a exigência do subitem 9.43

6.1.5 Declaração comprovada que recebeu todas as peças relativas à licitação: edital, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes a licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seus responsáveis técnicos.

6.1.6 A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que têm pleno conhecimento das condições existentes e de natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para execução do objeto), assinada por um profissional que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, não podendo a licitante pleitear posteriormente qualquer desconhecimento do local.

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 462 1

6.1.7 A não apresentação de toda a documentação necessária para analise da qualificação técnica, será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 O prazo de execução do objeto será de **90(noventa) dias,** contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.4 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

8.1.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena de sanções legais;

8.1.2 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- Às normas e especificações constantes do edital, no projeto básico, Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Normandia;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As normas e ambiente vigente;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.1.3 Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;

8.1.4 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

8.1.5 Apresentar anexo as medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obra atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu termino; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

8.1.6 FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

8.1.7 Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;

8.1.8 Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SMPA, LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 463

responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O licenciamento ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.1.9 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

8.1.10 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

8.1.12 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.1.13. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;

8.1.14. Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;

8.1.15 Manter o preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do Contrato;

8.1.16 Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEMFP), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;

8.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.18 As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;

8.1.19 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

8.1.20 Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1 Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato;

9.1.2 A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem "8.1.8"

9.1.2.1 Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo da emissão da Ordem de Serviço estabelecida no subitem 9.1.2, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação junto ao órgão competente.

9.1.3 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; no que concerne a execução dos serviços;

9.1.5 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 464

9.1.6 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviço;

9.1.7 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

9.1.8 Permitir livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e do órgão controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao contrato ora firmado, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto;

9.1.9 Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar e acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionado com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;

9.1.10 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.1.11 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

9.1.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com este Projeto Básico;

9.1.13 A Secretaria Municipal de Infraestrutura disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD ou DVD, permaneça no processo, contendo a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

10.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Normandia - RR por um período de até dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;

d) Multas.

10.3 O atraso injustificado no cumprimento do prazo do objeto contratado, serão aplicadas as penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

OCORRENCIA PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 465

	unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

10.4 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

10.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

10.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.9. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11 A aplicação das aludidas multas, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAÕ CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 466 I

11.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fiscalizações será cargo do Município, definir os critérios de fiscalização da contratada de acordo com a necessidade, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

13.2 A atuação da administração em nada restringe ou isenta a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

13.3 O Município de NORMANDIA – RR, poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para ao Município.

13.4 Sem prejuízos de outras atribuições inerentes a função, a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e poderá sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas;

13.5 A fiscalização poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

13.6 Se a qualquer tempo a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, julgar que os métodos dos trabalhos e/ou equipamento da CONTRATADA são, comprovadamente, ineficiente, ou inadequado a perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente a sua eficiência de modo a ao cumprimento dos serviços;

13.7 A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

13.8 Para fiscalizar o Contrato e a execução dos serviços será designado profissional com registro no CREA – com atribuição de Engenheiro Eletricista.

13.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro (s) da Secretaria Municipal de Infraestrutura; nomeado (s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual representará a Prefeitura Municipal de Normandia perante a CONTRATADA.

14.2. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

14.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

14.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 467

14.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

14.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia – RR, 27 de Outubro de 2021.

Assinam:

CONTRATANTE: _____

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

CONTRATADO: _____

HENRI CAMILLE ROLAND DE LAERE
Representante da Empresa
CPF nº 274.592.339-00

Testemunhas:

NOME:_____ CPF nº:_____

NOME:_____ CPF nº:_____